



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Lei nº525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano III | Edição nº 51

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA	02
Atos Legislativos.....	02
Portarias	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Câmara Municipal de Açailândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Legislativo Municipal, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Açailândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Câmara Municipal de Açailândia – MA
CNPJ12.143.442/0001-76
Rua Ceará, 622 – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: www.cmacailandia.ma.gov.br
Diário: cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

MESA DIRETORA

Presidente: Josibeliano Chagas Farias – PT do B
1º Vice-Presidente: Epifanio Andrade Silva – PRB
2º Vice-Presidente: Joílson Cardoso dos Santos – PRB
1º Secretário: Marcio Aníbal Gomes Vieira – SD
2º Secretário: Antônio Evandro Gomes - DEM



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Lei nº525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano III | Edição nº 51

Página 2 de 2

PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA

Atos Legislativos

Portarias

PORTARIA 148/2020 GAB-PRES

“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, respeitando as orientações da OMS, no âmbito da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º - Esta portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Açailândia - MA.

Parágrafo único - As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Açailândia – MA, durante a vigência desta Portaria serão realizadas, excepcionalmente, as quartas-feiras, com início às 10h:00 (dez horas).

Parágrafo único – Em respeito aos procedimentos e regras de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, as Sessões Ordinárias que trata o caput, serão realizadas sem a presença do público, devendo ser transmitida ao vivo via redes sociais.

Art. 3º -Durante o período de vigência desta Portaria ficam os servidores e colaboradores sob o regime de teletrabalho, para que não sejam interrompidos os trabalhos da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

§ 1º - Durante este período, a Secretaria Geral da Câmara Municipal funcionará com o número reduzido de servidores, sem atendimento ao público.

§ 2º - As Indicações, Requerimentos e/ou Projetos de Leis, excepcionalmente, poderão ser protocolados via E-mail

(cma.acailandia@gmail.com) com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do início da Sessão Ordinária.

§ 3º - Caso haja impossibilidade de protocolo via e-mail, por motivos técnicos, fica autorizado o protocolo da preposição no formato físico, junto a secretaria, todavia, deverá cada Vereador designar um único Assessor para essa função, com objetivo de evitar aglomerações de pessoas.

§ 4º - De igual modo, o setor administrativo e jurídico continuará em funcionamento exercendo apenas os trabalhos internos, sem atendimento ao público.

Artigo 5º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Açailândia – MA, 06 de abril de 2020.

JOSEBELIANO CHAGAS FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA